



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº001/2018

1. PARTES:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

2. OBJETO: A cooperação mútua para o fortalecimento e intensificação de ações de segurança pública e policiamento ostensivo, mediante o reaparelhamento da polícia militar, com o intuito de sustentação dos Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, notadamente quando à sua integração ao sistema de segurança institucional do Ministério Público do Estado do Pará essencial ao desempenho de suas atividades institucionais em defesa da ordem jurídicas, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis.

3. VALOR: R\$ 1.900.000,00

4. VIGÊNCIA: 17 DE OUTUBRO DE 2018 A 31 DE MARÇO DE 2020

5. DATA DE ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO

6. FISCAL: MAJ QOPM NILDO CÉSAR MARTINS CARVALHO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2018-MP/PA

CONVÊNIO / PMPA
VANDER CLEITON GUIMARÃES ALVES
PM RG. 34333-AUX. DAL/2

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO
PARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominada **CONVENIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.054.994/0001-42, situada na Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém - PA, representada neste ato pelo seu **COMANDANTE GERAL, CEL QOPM HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA**, portador da cédula de identidade nº 16.217 PMPA e CPF nº 301.173.212-49, residente e domiciliado em Belém/PA. e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominado **CONCEDENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.054.960/0001-58, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém/PA, representado neste ato pelo seu **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. GILBERTO VALENTE MARTINS**, portador da carteira de identidade nº 6648627- SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.834.142-34, residente e domiciliado em Belém/PA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda às cláusulas contidas no Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, no que couberem, e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO** tem como objeto a cooperação mútua para o fortalecimento e intensificação de ações de segurança pública e policiamento ostensivo, mediante o reaparelhamento da Polícia Militar, com o intuito de sustentação dos Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, notadamente quando à sua integração ao sistema de segurança institucional do Ministério Público do Estado do Pará essencial ao desempenho de suas atividades institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no § 1º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e seus anexos, elaborado pela Conveniente aprovado pela Concedente, o qual passa a integrar este **TERMO**, independentemente de transcrição.



FLS. _____

CONVÊNIO / PMPA

VANDER CLETON GUIMARÃES ALVES
PM RG: 34933-AUX. DAL/2

2.2. Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com a formalização do presente acordo, os partícipes se obrigam conforme as disposições contidas nesta cláusula.

3.1. Na execução do presente **TERMO**, obrigam-se as partes, **CONJUNTAMENTE**, a:

- I. Avaliar, sempre que achar oportuno, a execução deste **TERMO**, visando adequações e correções necessárias;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste acordo;
- III. Encaminhar, à parte responsável, denúncias ou indícios de irregularidades praticadas por servidores, ou quaisquer ocorrências de interesse daquela, de forma a possibilitar adoção de medidas cabíveis ao fato;

3.2. Na execução do presente acordo, obrigam-se as partes, **ISOLADAMENTE**:

3.2.1. Cabe à **CONCEDENTE**, além das obrigações estabelecidas em Lei:

- I. Providenciar o repasse financeiro à Polícia Militar do Estado do Pará, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- II. Enviar à PMPA, quando da liberação, os comprovantes dos recursos creditados;
- III. Aprovar a alteração, quando houver, da programação da execução deste **TERMO**, mediante proposta da PMPA fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;
- IV. Acompanhar a execução do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos repassados, de acordo com o Plano de Trabalho;
- V. Analisar se a prestação de contas está em conformidade com as disposições deste instrumento.

3.2.2. Cabe à **CONVENIENTE**, além das obrigações estabelecidas em Lei:

- I. Executar o objeto deste **TERMO** conforme o previsto no Plano de Trabalho;
- II. Aplicar, **dentro do prazo de vigência do presente instrumento**, os recursos repassados pela concedente, exclusivamente, no cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho;
- III. Arcar com pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da concedente;
- IV. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação de recursos obtidos;
- V. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais, relativos aos recursos humanos utilizados na execução deste **TERMO**, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidirem sobre

2



o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

VI. Possibilitar ao Concedente os meios e condições necessárias ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-o efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados à execução do Objeto deste instrumento;

VII. Permitir o livre acesso de servidores designados pelo Concedente, a qualquer tempo e lugar, para todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização e auditoria;

VIII. Prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecidas na cláusula oitava deste instrumento;

IX. Executar e fiscalizar os trabalhos e contratos necessários à consecução do objeto deste Acordo;

X. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, os processos de compras de acordo com a legislação pertinente;

XI. Encaminhar prestação de contas parcial ao Concedente, após a liberação de cada parcela, nos termos das Cláusulas Sétima e Oitava, acompanhada de relatório de aquisição do objeto do presente instrumento.

XII. Encaminhar prestação de contas final dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Oitava;

XIII. Manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste **TERMO**, após sua aquisição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

As contratações e aquisições necessárias à consecução do **TERMO**, a serem realizadas com recursos repassados pelo Concedente, deverão obedecer a legislação em vigor.

4.1. Nos procedimentos licitatórios para aquisição de bens comuns, a conveniente deverá realizar, preferencialmente, o Pregão Eletrônico, observado a legislação específica.

4.2. A PMPA poderá utilizar sistemas de pregão eletrônicos próprios ou de terceiros.

4.3. Em situações devidamente justificadas, a PMPA poderá realizar as aquisições por meio de Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação, ou ainda, por meio de Adesão à Ata de Registro de preços.

4.4. Nas hipóteses de aquisições por meio de Adesão a Ata de registro de preços, deve-se demonstrar que essa forma de contratação é a mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

5.1. A vigência deste **TERMO** é de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura do **TERMO**.

5.2. Este ajuste poderá ter sua vigência prorrogada mediante termo aditivo por solicitação de uma ou de ambas as partes, fundamentadas em razões concretas que justifiquem tal prorrogação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto deste **TERMO**.

VALTER CLETON GUIMARÃES ALVES
PM RG. 34933-AUX. DAL/2

5.3. A vigência do **TERMO** poderá ser prorrogada pelo Concedente *ex officio*, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo período que achar necessário para superar o óbice.

5.4. Desde que por motivo justificado, e com o escopo de consecução do resultado final do **TERMO**, o presente acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Ministério Público do Estado do Pará transferirá à Polícia Militar do Estado do Pará recursos financeiros no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) para o atendimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

6.2. As despesas para o exercício de 2019 correrão à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada a ser consignada no orçamento desse ano:

Funcional Programática: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas

Elementos: 4490-52 - Equipamentos e Material Permanente

Fontes: 0301 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Concedente destinará à execução deste ajuste o montante de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) mediante a descentralização de crédito orçamentário por destaque, liberado conforme o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

7.2 A transferência dos recursos será realizada para conta bancária específica, aberta na instituição financeira oficial estadual para a execução deste **TERMO**, desde que não constatada qualquer inadimplência da Conveniente com a Concedente.

7.3. Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e fique consignada sua destinação.

7.3.1. Enquanto não utilizados, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando seu uso estiver previsto para prazos inferiores a um mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A PMPA deverá encaminhar ao MPPA prestação de contas, nos termos do item 3.2.2, XI, acompanhada de relatório de execução do objeto do presente instrumento.

8.2. A prestação de contas deverá ser composta dos seguintes documentos:

- I. Relatório de cumprimento do objeto;
- II. Relatório de execução físico-financeiro;



- III. Relatório de execução da receita e da despesa;
- IV. Relação de pagamentos efetuados;
- V. Extrato da conta bancária específica deste **TERMO**, do período do recebimento do recurso até o término da vigência;
- VI. Relação de bens adquiridos com os recursos repassados;
- VII. Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos repassados, devidamente identificados com referência ao título e número deste **TERMO**;
- VIII. Comprovantes dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

8.3. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o MPPA suspenderá imediatamente a liberação da parcela subsequente e notificará a PMPA, dando-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.4. Após a aplicação dos recursos, a PMPA deverá apresentar ao MPPA a prestação de contas, do total dos recursos recebidos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência deste **TERMO**.

8.5. A prestação de contas dos recursos financeiros deste **TERMO**, recebidos pelo MPPA, deverá ser assim constituída:

- I. Relatório de cumprimento do objeto;
- II. Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do **TERMO**;
- III. Cópia do **TERMO** e de eventuais termos aditivos;
- IV. Relatório de execução físico-financeiro;
- V. Relatório de execução da receita e da despesa;
- VI. Relação de pagamentos efetuados;
- VII. Relação de bens adquiridos com os recursos repassados;
- VIII. Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos do **TERMO**, devidamente identificados com referência ao título e número do **TERMO**.
- IX. Cópia integral dos processos licitatórios realizados para o cumprimento deste **TERMO**;
- X. Comprovantes dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- XI. Cópia do comprovante de devolução do saldo financeiro remanescente, se houver, ainda que oriundo de rendimentos de aplicações financeiras;
- XII. Extrato da conta bancária específica deste **TERMO**, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;
- XII. Termo de compromisso pelo qual a PMPA obriga-se a manter os documentos relacionados a este **TERMO** em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos, após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.



VANDER CLEITON GUIMARÃES ALVES
PM RG. 34933-AU-PA/12

8.6. Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem no próprio local que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, até o encaminhamento de prestação de contas ao MPPA.

8.7. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MPPA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para pronunciar-se quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, comunicando o resultado à PMPA.

8.8. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final, obriga-se o **MPPA** a notificar, de imediato, o dirigente da **PMPA**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.9. Findo o prazo da notificação de que trata o item anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas ou sem que tenha sido cumprida a obrigação, o MPPA comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para as providências cabíveis.

8.10. Aprovada a prestação de contas final, o MPPA deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM, ou em sistema que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS ADQUIRIDOS E REMANESCENTES

Os bens adquiridos durante o **TERMO** e remanescentes na data do seu término, os quais, em razão deste acordo, tenham sido adquiridos serão de propriedade da PMPA.

Os bens disponibilizados pela PMPA para serem utilizados pelos policiais militares pertencente ao efetivo do Gabinete Militar do MPPA, com exceção das munições treina, poderão ser utilizados no período de vigência deste instrumento devendo após ao termino retornar à PMPA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. Constitui motivo para rescisão deste **TERMO**, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações, a utilização indevida dos recursos repassados e a verificação de irregularidade de natureza grave no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

10.2. Este **TERMO** poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

6

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a MPPA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do MPPA:

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, desde que não sejam utilizados.

II. O valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando o objeto da avença não for executado;
- b) quando a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO**.

III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou despesas impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE

12.1. O MPPA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste **TERMO** e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I. Espécie, número e valor do instrumento;

II. Denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;

III. Resumo do objeto;

IV. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa;

V. Valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;

VI. Prazo de vigência e data de assinatura; e

VII. Código da Unidade Gestora e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos.

12.2. Após a assinatura deste **TERMO**, o MPPA dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos partícipes, conforme designações posteriores, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e o cumprimento do objeto, com a anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, e adoção



CONVENIOS / PMPA

WILSON CLETON GUIMARÃES ALVES
PM RG. 34933-AUX. DAL 12

das medidas necessárias à regularização das falhas observadas, além de outras atribuições, definidas pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e/ou nas demais normas pertinentes;

13.2. A fiscalização pelo Concedente consistirá ainda em:

- I. Analisar a aquisição de bens, no âmbito deste **TERMO**.
- II. Analisar e manifestar-se quanto às eventuais propostas de alteração deste instrumento, do plano de trabalho ou de qualquer de seus anexos;
- III. Dar ciência ao Concedente sobre irregularidades na execução do **TERMO**;
- IV. Prestar informações ao Concedente sobre o desenvolvimento das etapas previstas no Plano de Trabalho e atestar a sua conclusão;

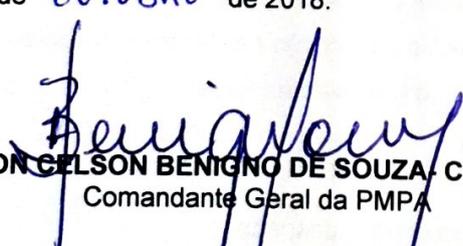
13.2.1. A fiscalização poderá solicitar apoio técnico do quadro do Concedente para a realização de suas atribuições, quando tratar-se de questão eminentemente técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Belém (PA), 37 de OUTUBRO de 2018.


HILTON GELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA


GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº

297.906.202-25

Nome:

CPF nº

513.501.902.25